

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000515-0

COLETA DE PREÇO N.º 002//2025

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2025 às 10h.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA ("ADE SAMPA"), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em vista da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I, vem convidar as empresas OVO COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.687.176/0001-66, FREDERICO SADA GUERINI - FILMES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.019.634/0001-29 e MELHOR MÍDIA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.593.161/0001-52, que participaram da pesquisa de preços a apresentarem propostas comerciais de acordo com o objeto e os critérios descritos no **ITEM 1** - Do objeto do Edital de **COLETA DE PREÇOS nº 002/2025** e especificações em seus Anexos. A realização desta seleção de Coleta de Preços obedecerá ao disposto nos procedimentos para seleção do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias (RICCAP), conforme link disposto no "GLOSSÁRIO" abaixo. Na data e horário indicados será realizada a sessão pública presencial para recebimento e abertura de Envelopes com os documentos, as Propostas Técnicas e Propostas Comerciais elaboradas pelos

fornecedores inscritos no presente certame, conforme o disposto no “**ITEM 8 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**” pelo critério **Melhor Técnica e Preço**.

LOCAL: Rua Líbero Badaró, 425 - 11º andar - Centro - São paulo - CEP: 01009-905

ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I- A - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

GLOSSÁRIO

Sempre que as siglas/palavras abaixo forem mencionadas na presente **COLETA DE PREÇOS** ou em qualquer dos documentos ANEXOS, terão o significado determinado a seguir:

• PROGRAMAS

A **ADE SAMPA** possui diversos programas e projetos que visam instruir e fomentar as iniciativas de seu público-alvo, as micro e pequenas empresas e os microempreendedores individuais que vivem e/ou trabalham em regiões de vulnerabilidade social da cidade de São Paulo. Alguns exemplos dessas iniciativas são o Programa TEIA, o Programa VAI TEC, o Programa de Microcrédito, o Programa de Atendimento ao Empreendedor, entre outros.

• EMPRESA

Organização que se submeter ao presente certame apresentando proposta comercial para o objeto desta **COLETA DE PREÇOS**.

• FORNECEDOR

Empresa pré-qualificada a participar desta **COLETA DE PREÇOS**.

• CONTRATADA

Empresa vencedora do certame.

• CNPJ

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

• HABILITAÇÃO

Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-financeira e Fiscal, é uma das etapas comprobatórias de que a empresa está regularmente constituída, adimplente com seus tributos e possui capacidade financeira/técnica para executar o contrato.

• RICCAP

Trata-se do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA por meio do sítio eletrônico link: https://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2025/05/VF_RICCAP_1.pdf. O regulamento dispõe sobre os procedimentos e etapas necessárias para contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da **ADE SAMPA**, possuindo disposições e prazos próprios e que, subsidiariamente, a legislação vigente à época.

• COMISSÃO

Membros da Comissão de Seleção da **ADE SAMPA**, composta por funcionários das áreas técnicas e administrativa, responsáveis pelo recebimento e abertura dos envelopes com os arquivos de Propostas Técnicas, Propostas Comerciais e demais documentos.

• ENVELOPE

Assim como nas sessões presenciais de seleção, trata-se de agrupamento de documentos definidos por Lei com informações confidenciais e estratégicas dos fornecedores que devem ser submetidas à Comissão de Seleção para análise das condições de habilitação.

• CÓPIA AUTENTICADA

Documento com autenticação digital emitido por sites oficiais de órgãos governamentais (Ministérios, Secretarias, Tribunais, JUCESP etc.). Com exceção da procura (pública ou particular, registrada ou com firma reconhecida em Cartório de Notas na forma física ou digital), da Proposta Comercial, dos Modelos de Declaração e Atestados, todos os documentos solicitados neste Edital possuem autenticação digital de órgãos governamentais.

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS NORMATIVAS JURÍDICAS DE REGÊNCIA

2.1. A ADE SAMPA é um serviço social autônomo, instituído por lei e vinculado ao Poder

Público Municipal por intermédio do contrato de gestão firmado com a SMDET, porém, possui natureza jurídica de ente privado, de sorte que suas contratações são regidas por manual próprio de contratações - Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RICCAP), considerando o respeito aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.

- 2.2.** O presente Edital, bem como a possível contratação dele decorrente, será regido pelo RICCAP e, subsidiariamente, na ausência de norma específica da ADE SAMPA, aplicar-se-á a legislação federal e municipal pertinente.
- 2.3.** A autonomia da ADE SAMPA para regulamentar suas contratações está pautada no artigo 10, VIII, da sua lei de criação (Lei Municipal nº 15.838/2013), bem como entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca dos serviços sociais autônomos, nos termos de acórdão proferido no Mandado de Segurança 33.442/2019 e Recurso Extraordinário 1.259.480/2022.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Além das empresas formalmente convidadas, poderão participar do certame demais interessados que manifestarem seu interesse mediante o protocolo presencial com identificação externa.

3.2. O protocolo deverá ser realizado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até às 15h (quinze horas) do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da sessão.

3.3. O interessado deverá apresentar envelope lacrado, identificado como "Envelope de Credenciamento", endereçado à Comissão de Seleção, contendo cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato social da empresa ou documento equivalente que comprove a constituição da pessoa jurídica;
- c) Documento de identificação pessoal do sócio administrador.

3.4. O credenciamento apresentado fora do prazo estabelecido ou em desconformidade com as exigências desta cláusula será desconsiderado para fins de participação no certame.

3.5. Na falta da apresentação deste Envelope de Credenciamento a empresa interessada **não poderá** participar do presente certame.

3.6. O edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Agência São Paulo de Desenvolvimento ADE SAMPA, por meio do link:<https://adesampa.com.br/adeeditais/> e ingressar na página correspondente a esta **COLETA DE PREÇOS** para se inteirar das condições de participação da sessão pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** As empresas interessadas em participar da coleta de preços, deverão providenciar todas as informações solicitadas e seu Representante Legal deverá assinar os documentos físicos correspondentes aos Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03 e submetê-los à análise da comissão na sessão pública.
- 4.2.** A proposta comercial, documentos e eventuais correspondências eletrônicas trocadas entre as empresas e a comissão, deverão ser apresentados em português, sendo assegurada a publicidade dos documentos e demais comunicações.
- 4.3.** A participação será presencial na presente seleção com a entrega do **Envelope de Representação, Envelope nº 01, Envelope nº 02 e Envelope nº 03**, implica na aceitação integral e irretratável por parte das empresas aos termos estabelecidos nesta **COLETA DE PREÇOS**, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos sobre a **COLETA DE PREÇOS** à Comissão através do campo próprio designado para tal fim no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/>, desde o dia da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de São Paulo até **01 (um) dia útil antes da Sessão Pública, limitado a 24 horas antes da abertura da sessão para garantir tempo hábil para análise e deliberação pela comissão**.
 - 5.2.** A comissão publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos no sítio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> até a data da sessão pública.
 - 5.3.** Vencidos os prazos regulamentares, não serão aceitas quaisquer alegações, declaração de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativas para impedimento do encaminhamento normal das atividades relativas ao certame ou para o não cumprimento de acordos pactuados em instrumentos contratuais.
- 5.4.** Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o presente Edital, até 1 (um) dia útil antes da data marcada para abertura do certame, mediante manifestação apresentada no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA.
- 6.2.** E no ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - 6.2.1.** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se o impugnante for pessoa física.
 - 6.2.2.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
 - 6.2.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão.
- 6.3.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no <https://adesampa.com.br/adeeditais/> para visualização dos interessados, até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
 - 6.5.1.** A concessão de efeito suspensivo aos prazos do Edital é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

7. DAS ALTERAÇÕES DESTA COLETA DE PREÇOS

- 7.1.** A Comissão poderá, até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão pública, por iniciativa própria ou em resposta a pedido de esclarecimento de interessado, promover alterações nos termos e/ou documentos desta seleção, por meio de emendas devidamente publicadas. Tais alterações serão divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando não afetarem a preparação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme disposto no § 2º do art. 21 da Norma Complementar nº 01 do RICCAP.
- 7.2.** A critério da Comissão, poderá ser promovida a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, sempre que necessário para assegurar a regularidade e a adequada condução do procedimento de seleção, em consonância com os princípios da legalidade,

publicidade, eficiência, isonomia e competitividade. Tal medida poderá ser adotada, inclusive, para garantir prazo razoável aos interessados para eventual adequação de suas propostas em razão de emendas ou erratas publicadas no âmbito desta COLETA DE PREÇOS.

- 7.3. As empresas que participaram da pesquisa de preço para esta **COLETA DE PREÇOS** serão, obrigatoriamente, notificadas por e-mail oficial da ADE SAMPA sobre alterações efetuadas neste edital.

8. DA SUBMISSÃO DOS ENVELOPES

8.1. Apresentação dos Envelopes:

8.1.1. O conteúdo relativo aos envelopes deverá ser entregue à comissão pelo representante de cada empresa, no dia, hora e endereço indicados neste Edital para que possam participar da sessão pública. A ADE SAMPA concederá prazo igual para que todas as empresas submetam seus documentos.

8.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, indevassáveis e identificados com o número do envelope, número do processo SEI, número do Edital, e nome da empresa. As folhas dos documentos deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente, preferencialmente na ordem em que forem exigidas neste Edital, de modo a facilitar a conferência e análise pela Comissão de Seleção.

8.1.2.1. Toda a comissão deverá verificar o lacre dos envelopes, bem como se os mesmos se encontram conforme acima descrito, caso exista algum envelope não lacrado ou que de alguma forma permita a visibilidade do conteúdo, os envelopes serão devolvidos e o proponente será desclassificado do certame.

8.1.3. Os Envelopes serão divididos em **ENVELOPE DE REPRESENTAÇÃO, ENVELOPE Nº 01, ENVELOPE Nº 02 e ENVELOPE Nº 03**, devendo ser submetidos **conjuntamente** à comissão na forma indicada acima, contendo, cada um, a seguinte relação de documentos:

8.2. ENVELOPE DE REPRESENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

8.2.1. Última alteração do Contrato/Estatuto Social da concorrente, onde conste as disposições de sua representação, de forma a comprovar que seu representante presente na sessão tem poderes para tal.

8.2.2. Na hipótese de o representante ter sido nomeado ou eleito em separado, será necessária a apresentação do ato de sua nomeação ou de sua eleição, devidamente registrado no órgão competente.

8.2.3. Se procurador, deverá apresentar também a procuração deve ser lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida do Contrato/Estatuto Social.

8.2.3.1. Cópia simples do RG, CNH ou outro documento oficial de identidade;

8.3. ENVELOPE N.º 01: PROPOSTA TÉCNICA

8.3.1. Proposta técnica a ser elaborada para a prestação dos serviços objeto da presente licitação deve estar de acordo com o **ANEXO II - Apresentação da Proposta Técnica**, devendo estar em português, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta técnica deverá informar seu prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou Outorgado da Licitante, além de todas as comprovações e documentos relacionados a avaliação da proposta técnica mencionados;

8.4. ENVELOPE N° 02: PROPOSTA COMERCIAL

8.4.1. Proposta comercial, na forma do **Anexo III - Modelo de Apresentação da Proposta Comercial**, devidamente preenchida com as informações comerciais em português, valores em reais (R\$), **papel timbrado da concorrente**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, informações para contato (nome, departamento, telefone e e-mail) e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou outorgado da concorrente.

8.4.1.1. A proposta comercial (**ANEXO III**), deverá contemplar todos os componentes e demais elementos solicitados no Anexo I – Termo de Referência com todos os custos associados aos serviços tais como: mão de obra, salários, encargos trabalhistas, benefícios, despesas com locomoção no município de São Paulo, impostos, seguros, transportes para a mobilização e a desmobilização de pessoal; entre outros pertinentes.

8.4.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita operação do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

8.5. ENVELOPE N° 03: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO- FINANCEIRA

8.5.1. Documentos comprobatórios de sua **regularidade jurídica e fiscal** indicados abaixo:

8.5.1.2. Cópia de ato constitutivo da empresa (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial, empresas com sede em São Paulo, poderão eventualmente utilizar o portal da **JUCESP** na internet pelo link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>. Caso haja anotação na ficha de breve relato, deverá ser fornecida a correspondente certidão de objeto e pé da referida anotação;

8.5.1.3. Cópia autenticada do registro comercial no caso de empresa individual; Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda, via internet pelo link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;

8.5.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no portal da Receita Federal do Brasil na internet pelo link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>;

8.5.1.5. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal na internet pelo link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.5.1.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, disponível pelo portal da Secretaria Municipal da Fazenda na internet pelo

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidores/index.php?p=2407>;

8.5.1.7. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida

Ativa do Estado de São Paulo:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx> e da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda na internet pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

8.5.1.8. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

8.5.1.9. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho na internet pelo link <http://www.tst.jus.br/certidao>:

8.5.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet pelo link [e-SAJ \(tjsp.jus.br\)](http://www.tjsp.jus.br);

8.5.1.11. Declaração de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e se enquadra como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (ANEXO IV.4 deste edital);

8.5.1.12. Declarações constantes nos modelos do **Anexo IV** deste Edital, na medida do enquadramento da concorrente, devidamente assinados por seu(s) representante(s) legal(is) ou outorgado(s);

8.5.2. Qualificação econômico-financeira:

8.5.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, disponível para as empresas localizadas em São Paulo através do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo na internet por meio do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

8.5.2.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.2.1.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

8.5.2.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.1.1.2.1. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.5.2.1.1.2.2. Deverão comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na monta de **R\$38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais)**.

8.5.2.1.1.2.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa, será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.6. Qualificação técnica:

8.6.1. Apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

8.6.1.1. Na entrega dos documentos acima indicados, a empresa atesta sua autenticidade, sob pena de responder civil e criminalmente pela eventual falsificação.

8.6.1.2. A comissão de seleção se reserva o direito de diligenciar junto aos órgãos que forneceram os respectivos atestados, a fim de confirmar sua autenticidade.

8.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos em papel timbrado e assinados pelo representante da empresa que estiver fornecendo.

8.6.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo fornecedor em seu próprio nome ou de qualquer membro do quadro societário, nem algum outro que não tenha originado a contratação.

8.7. A Comissão não receberá os envelopes acima fora do prazo estabelecido nesta COLETA DE PREÇOS.

8.8. As empresas que apresentarem a documentação em desacordo com os requisitos de inscrição constantes neste item também serão desclassificadas.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1.** Na sessão de abertura dos envelopes, na data e hora indicadas nesta **COLETA DE PREÇOS**, à vista dos representantes das licitantes, devidamente identificados após a entrega de todos os envelopes, a comissão dará início aos trabalhos.
- 9.2.** O não acompanhamento do representante do licitante dos atos de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública de licitação não ensejará reclamações futuras, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da comissão e nem influenciará suas decisões.
- 9.3.** Serão abertos pela comissão primeiramente os “**Envelopes de Representação**”, contendo documentos comprobatórios da representação.
- 9.4.** Verificada a regularidade e autenticidade da representação das empresas, a sessão pública seguirá com a abertura do **Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA** de todas as proponentes, sendo que todos os presentes deverão rubricar os documentos apresentados.

9.5. Em seguida, a sessão poderá ser suspensa para análise da Comissão e reaberta para análise dos **Envelopes nº 02 e 03**, que poderá ser agendada nova sessão, no momento da suspensão ou informada por meio de e-mail dos participantes e/ou comunicado publicado no site da ADE SAMPA, informando dia e hora que ocorrerá a nova sessão.

9.5.1. Os componentes da comissão responsáveis pela análise técnica farão a análise e atribuição de pontos de acordo com os critérios a seguir:

CRITÉRIOS TÉCNICOS - PESO 2

NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 21

Volume médio mensal de conquistas de matérias na imprensa em clientes de médio porte e/ou terceiro setor e/ou setor público.

NÚMERO DE MATÉRIAS	PONTUAÇÃO
sem resultados	sem pontuação: zero
até 25 resultados	1 ponto
26 até 50 resultados	2 pontos
51 até 75 resultados	3 pontos
76 até 100 resultados	4 pontos
acima de 100	5 pontos

Tempo médio de atuação do quadro societário da empresa na imprensa

TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Tempo médio de atuação do quadro societário em agências de assessoria de imprensa

TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Tempo médio de atuação da equipe de atendimento na imprensa	
TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Tempo de atuação da equipe de atendimento em agência de assessoria de imprensa	
TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Cases de atendimento à projetos com temas relacionados ao escopo de atuação da ADE SAMPA: empreendedorismo, empreendedorismo social, educação, inovação, sustentabilidade:	
NÚMERO DE CASES	PONTUAÇÃO

sem case	sem pontuação: zero
1 a 10 cases	1 ponto
11 a 20 cases	2 pontos
21 a 25 cases	3 pontos
26 a 30 cases	4 pontos
31 ou mais cases	5 pontos

Premiações jornalísticas entre o quadro societário da empresa:	
NÚMERO DE PRÊMIOS	PONTUAÇÃO
Sem premiação	sem pontuação: zero
1 prêmio	1 ponto
2 prêmios	2 pontos
3 prêmios	3 pontos
4 prêmios	4 pontos
5 ou mais prêmios	5 pontos

TOTAL PONTOS - CRITÉRIOS TÉCNICOS	0 a 35
--	---------------

CRITÉRIO PREÇO - PESO 1

NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 3 PONTOS

Descrição	Pontuação
Valor total da proposta comercial.	0 pontos - Demais propostas não serão pontuadas. 03 pontos - Terceiro menor preço. 04 pontos - Segundo menor preço. 05 pontos - Menor preço.

TOTAL	0 A 05 pontos
-------	---------------

9.5.2. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.5.2.1. O julgamento das Propostas Técnicas e Comerciais consistirá em determinar a classificação dos Licitantes em função da nota que será o resultado da média ponderada das notas conforme fórmula a seguir e os pesos descritos acima.

9.5.3. Critérios para pontuação final

$$M = \frac{P \times p1 + T \times p2}{p1 + p2}$$

Sendo:

M = média ponderada

P = preço;

T = nota técnica;

p1 = peso de preço;

p2 = peso de técnica .

9.6. Para avaliação dos critérios referentes às propostas técnicas devem apresentar, no mínimo, as informações presentes no **modelo correspondente no ANEXO II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

9.7. No caso de empate, será considerada vencedora a empresa que apresentar maior pontuação na proposta técnica.

9.8. O cálculo da Nota Final de cada licitante se dará pela soma das notas do critério técnico e do critério preço.

9.9. A classificação final das licitantes se dará pela ordenação, da maior para a menor, das Notas Finais.

9.10. Os **Envelopes nº 01 e 02** contendo as Propostas Técnicas e Comerciais serão avaliados única e exclusivamente por meio dos documentos constantes das propostas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, que determinarão se as propostas se ajustam aos termos do Edital, não podendo conter expressões/informações de interpretação dúbia,

lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

- 9.11.** Caso sejam constatadas ausência, inelegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da proposta, segundo os critérios contidos neste edital, a proposta será rejeitada e, consequentemente, não será considerada para fins de avaliação.
- 9.12.** Após a abertura das propostas contidas nos **Envelopes nºs 01 e 02**, é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas;
- 9.13.** Os erros de cálculo que poderão conter nas propostas comerciais apresentadas poderão ser retificados durante a sessão pública segundo os seguintes critérios:
 - 9.13.1.** Se existir uma discrepância entre preços unitários e os preços totais, obtidos em função das quantidades, prevalecerá o preço global conforme valor apresentado na Proposta Comercial;
 - 9.13.2.** Se existir discrepância entre valores por extenso e numéricos, prevalecerá o valor por extenso;
- 9.14.** Caso o licitante não ratifique a correção dos erros, segundo os critérios descritos acima, a proposta será rejeitada.
- 9.15.** Se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a proposta será rejeitada.
- 9.16.** Durante a análise das propostas a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. As licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados ou enviados por e-mail com confirmação de recebimento.
- 9.17.** No aviso de reabertura da sessão pública, a Comissão de Licitação divulgará dia, horário e a classificação das licitantes e em seguida a definição da nota final referida, na mesma sessão pública, a critério da Comissão de Licitação.
- 9.18.** O julgamento das propostas comerciais consistirá em determinar a classificação dos licitantes em função da contemplação de todos os requisitos descritos no **Anexo I - Termo**

de Referência desta COLETA DE PREÇOS no quesito “Melhor Técnica e Preço” apresentado.

- 9.19.** Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
- 9.19.1.** Não atenderem às exigências deste edital e o interesse da Agência, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da comissão julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
- 9.19.2.** Estiverem com preço excessivo, assim considerado aquele que exceder o valor obtido pela pesquisa mercadológica que apontou o valor referencial de **R\$381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, irrisórios ou de valor zero, nos termos do RICCAP;
- 9.19.3.** Não comprovarem a exequibilidade de suas propostas;
- 9.19.4.** Não estiverem de acordo com o solicitado no certame;
- 9.19.5.** Contiverem seus erros aritméticos corrigidos e o licitante recusar-se a aceitar a correção;
- 9.19.6.** Os quantitativos na proposta comercial não forem compatíveis com o que consta no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 9.19.7.** Verificadas as propostas comerciais submetidas pelos licitantes e, na hipótese da proposta de menor valor não ser aceitável por apresentar valor acima do valor referencial apurado pela **ADE SAMPA**, com base no princípio público da eficiência e visando aproveitar o certame, a comissão realizará a negociação junto ao licitante que apresentou o menor valor a fim de que seja alcançado melhor preço, ou seja, igual ou inferior ao valor referencial estimado pela **ADE SAMPA**.
- 9.19.8.** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada pela comissão e proceder-se-á à verificação da proposta imediatamente posterior (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até a obtenção do valor referencial ou menor. Caso não haja qualquer proposta comercial ofertada pelos licitantes que sejam aptas a atender, minimamente, o valor referencial, a sessão pública será declarada fracassada, ficando a critério de a **ADE SAMPA** estabelecer novo certame ou, por analogia ao disposto no inciso III, do artigo 44, do RICCAP, proceder à contratação por dispensa

de licitação após nova pesquisa mercadológica.

9.19.9. Caso as licitantes não manifestem interesse em interpor recurso face ao julgamento das propostas, será efetuada a abertura do envelope nº 3 - “HABILITAÇÃO”.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL E TÉCNICA DO RESULTADO

- 10.1.** Será classificado para a etapa de Habilitação Jurídica e Fiscal o licitante aprovado nas etapas anteriores que atender a todos os requisitos estipulados no **Anexo I – Termo de Referência** e apresentar maior Nota Final.
- 10.2.** O licitante que estiver na condição descrita acima terá seu arquivo referente ao **Envelope nº 03** aberto para apuração de sua regularidade jurídica e fiscal, sendo eliminado caso apresente alguma pendência apontada pelos respectivos órgãos públicos e/ou privados responsáveis.
- 10.3.** A não apresentação de qualquer documento estipulado neste edital acarretará a inabilitação do licitante, repetindo-se os atos a partir do item 10.1.
- 10.4.** O resultado do certame com o nome do licitante vencedor constará na ata da sessão pública e será divulgado no portal eletrônico da **ADE SAMPA** na internet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a sessão.
- 10.5.** Ocorrendo a impossibilidade de contratação da Licitante vencedora, poderá a critério da autoridade competente convocar as empresas remanescentes participantes do presente certame, a fim de verificar o interesse em prestar os serviços do objeto ora licitado.

11. DO RECURSO

11.1.1. Da sessão pública caberá recurso por parte do(s) licitante(s) que discordar(em) de algum ato, procedimento ou mesmo do resultado do julgamento das Propostas Comerciais.

11.1.2.1. Havendo interesse no recurso, a(s) empresa(s) deverão se manifestar nesse sentido durante a sessão pública, sendo registrada em ata sua intenção de recorrer e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar as razões de seu recurso devidamente fundamentada através sitio eletrônico <https://adesampa.com.br/adeeditais/> até às 18h do segundo dia útil.

- 11.2. Caso as razões de recurso da(s) empresa(s) ensejem na contestação das informações apresentadas pela empresa selecionada na sessão pública, a esta última será dado o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das razões de recurso daquela(s) empresa(s), para que se defenda das alegações
- 11.3. O(s) recurso(s) e seu(s) respectivo(s) julgamento(s) será(ão) avaliado(s) pelo Presidente da **ADE SAMPA**, e publicado(s) na Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/>, sendo sua decisão soberana no âmbito administrativo.
- 11.4. O(s) recurso(s) ficará(ão) disponibilizado(s) na Plataforma de Licitação por meio do link <https://adesampa.com.br/adeeditais/> na data em que forem interpostos, assim como a(s) respectiva(s) decisão(ões) administrativa(s).

12. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas iguais mensais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 dias corridos da entrega dos produtos contratados, em face do procedimento interno.
- 12.2. A CONTRATADA deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.3. Para solicitar cada pagamento, a CONTRATADA apresentará, via e-mail, os seguintes documentos:
 - 12.3.1. Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
 - 12.3.2. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a

apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

- 12.3.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;
 - 12.3.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - 12.3.5. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
 - 12.3.6. Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
 - 12.3.7. Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.4. A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 13.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução da sessão pública inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida nesta **Coleta de Preços**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar do processo de seleção com a **ADE SAMPA**, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da **ADE SAMPA**, conforme o disposto no art. 101,III, da Norma Complementar nº 01 , do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias - RICCAP da **ADE SAMPA**.
- 13.2. Após a sessão pública, depois de definida a empresa vencedora, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a advertência inicial e a prévia defesa, pela falta de execução total ou pela execução parcial do Contrato:

13.2.1. advertência;

- 13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta à adjudicatária que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a **ADE SAMPA** pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento) do valor de sua proposta, se a adjudicatária se recusar, sem justificativa plausível, a assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.4.** Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.
- 13.2.5.** No processo de aplicação de penalidades prevalecerão as normas e procedimentos contidos no RICCAP da **ADE SAMPA** e, subsidiariamente, a legislação vigente à época, sendo que as decisões para aplicação das multas serão de competência do Gestor e para garantia à ampla defesa o recurso do apenado será avaliado pelo diretor-presidente, nos prazos definidos na legislação aplicável ao caso.

14. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

16.1 Na execução dos serviços contratados, as penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, bem como as previstas no Termo de Referência, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

- I. proposta de aplicação da pena, formulada pelo fiscal dos serviços ao gestor do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado via e-mail;
- II. Acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á a contratada, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa prévia que será avaliada pelo gestor do contrato;
- IV. Mantida a intenção de aplicação de penalidade, será instruído processo SEI para

manifestação técnica e jurídica sobre as razões de defesa;

- V. Decisão da autoridade competente da ADE SAMPA;
- VI. Intimação da contratada mediante envio de ofício por comunicação eletrônica;
- VII. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação eletrônica para interposição de recurso que será decidido pela Diretoria Executiva.

16.2. Notificado da aplicação das sanções e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

16.3. O procedimento aqui estabelecido aplica-se à proposta de extinção do contrato, podendo haver procedimento simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

16.4. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a ADE SAMPA serão conduzidos nos mesmos moldes acima.

16.5. As multas decorrentes de aplicação de penalidade, após os procedimentos aqui definidos serão alvo de desconto nos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, vinculados ou não ao mês da ocorrência da infração.

16.6. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do gestor do contrato.

16.7. A contagem dos prazos seguirá o estabelecido no artigo 12 do RICCAP.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no **RICCAP**, formalizadas por termo de aditamento.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, com início de até 24(vinte quatro) horas a partir da assinatura do contrato

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá subcontratação no objeto ora contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O licitante arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação das propostas, não sendo a **ADE SAMPA**, responsável por esses custos, independente do resultado da licitação.
- 18.2.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.
- 18.3.** É facultado à comissão o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, inclusive procedendo a visitas de inspeção às instalações da(s) empresa(s), vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente das propostas
- 18.4.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de discutir amplamente com o licitante, classificado neste certame, a proposta comercial apresentada, podendo a mesma ser adequada, ajustada e redimensionada, conforme interesses e entendimentos entre as partes até os limites previstos no artigo 52 do RICCAP.
- 18.5.** A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, o presente certame, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 18.6.** A homologação do resultado deste certame não implicará o direito à contratação dos serviços.
- 18.7.** A participação no presente certame implica aceitação integral e irretratável das normas e procedimentos nela previstos, inadmitida, a qualquer título, a formulação de dúvidas ou alegações de desconhecimento.
- 18.8.** O presente certame obedece às disposições do RICCAP.

São Paulo, _____ de _____ de 2025

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme especificações contidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA é um Serviço Social Autônomo, de pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituído pelo Poder Executivo do Município de São Paulo nos termos da Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013. A Agência possui como principal objetivo desenvolver socioeconomicamente as regiões vulneráveis do município de São Paulo e fomentar a geração de emprego e renda, por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas.

A referida Lei contempla que para o cumprimento de seu objeto, a ADE SAMPA deve ser vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, nesse sentido, o Contrato de Gestão nº 001/2022 é o instrumento norteador que estabelece o compromisso da Agência junto à Secretaria.

O Plano de Trabalho vigente, referente ao Contrato de Gestão, transforma os objetivos institucionais em programas, projetos e serviços ao cidadão, além de priorizar as demandas dos empreendedores paulistanos. Nesse sentido, com vistas a fortalecer os princípios de transparência e responsabilidade pública e garantir o pleno acesso às políticas públicas de empreendedorismo, a ADE SAMPA possui a meta de atingir 300 mil visitas aos sites e alcançar 20 milhões de visualizações nos canais digitais oficiais da Agência, por meio de produções de conteúdos referentes aos programas e projetos, lançamento de campanhas, definição da estratégia de captura de leads, desenvolvimento e otimização do site, entre outros, a ser contabilizado por meio do número de visitantes nos sites e redes sociais oficiais desta Agência.

Deste modo, para o cumprimento das metas, objetivos e atividades previstas no Plano de Trabalho com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET e considerando o potencial impacto que as mídias sociais possuem na sociedade contemporânea, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação, com a finalidade de elaborar uma estratégia de divulgação dos produtos e serviços oferecidos por esta ADE SAMPA, gerenciando a marca e a interface entre a Agência e a imprensa local e regional e promovendo o acesso equânime aos programas e projetos desenvolvidos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada deverá apresentar proposta comercial que atenda ao desempenho das atividades do item 3.2 abaixo.

3.2 A CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

- Assessoria de imprensa na qual incluirá a entrega de planejamento estratégico, análises e relatórios;
- Atuação proativa de pautas;
- Atendimento diário às demandas de imprensa;
- Suporte às solicitações dos veículos de comunicação, conferindo auxílio, preparo e apoio para reportagens, entrevistas e materiais informativos;
- Criação e constante atualização de um mailing de imprensa;
- Produção e encaminhamento de pautas para veículos midiáticos;
- Apoio na preparação de material jornalístico para divulgação da ADE SAMPA e auxílio na definição de materiais de apoio.

3.3 O período de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a se iniciar na assinatura do contrato.

3.3.1. Prazo de início de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

3.4 A dedicação da equipe que desenvolverá as atividades será de 30h semanais com períodos presenciais e remoto no município de São Paulo.

3.5 O transporte/deslocamento para cumprimento das demandas desta Agência será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 No caso de atividades realizadas em formato remoto, a CONTRATADA deverá providenciar ambiente de trabalho adequado, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e conectividade necessários para desenvolvimento das atividades.

4. PERFIL DA CONTRATADA - EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de informática para cada um dos profissionais conforme demanda, incluindo hardwares e softwares.

4.2 A CONTRATADA deverá possuir profissionais conforme descrito abaixo:

1 (um) diretor de atendimento: profissional com formação superior completa em comunicação social, jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda ou marketing, cursado em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

1 (um) gestor de atendimento: profissional com formação superior completa em comunicação social, jornalismo, relações públicas ou publicidade e propaganda, cursado em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

1 (um) atendimento pleno com experiência mínima de cinco anos: profissional com formação superior completa em comunicação social, jornalismo, relações públicas ou publicidade e propaganda, cursado em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

1 (um) assistente ou estagiário.

4.3 Além dos requisitos técnicos exigidos, a equipe técnica deve apresentar boa relação interpessoal e capacidade analítica para compreensão das demandas características e específicas do público-alvo desta Agência.

4.4 A não apresentação dos documentos acima ou, ainda que apresentados, a equipe contratada não apresente desempenho na prática, poderá, a critério do contratante, solicitar a troca do profissional ou até rescisão contratual.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

6. DOCUMENTAÇÕES

6.1 Deverá, a CONTRATADA, apresentar os documentos elencados abaixo para cada um dos profissionais designados para prestação do serviço, no prazo máximo de cinco dias a partir da data de assinatura do contrato:

- Cópia do contrato de prestação de serviço de cada um dos profissionais designados com a CONTRATADA;
- Cópia do diploma de formação superior completa em comunicação social, jornalismo, relações públicas ou publicidade e propaganda, cursado em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) de cada um dos profissionais designados.

6.2 No prazo de até 15 dias após o desligamento ou remanejamento do profissional prestador de serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço; ou
- Comprovante de transferência e permanência no quadro funcional da CONTRATADA.

6.3 A cada substituição de profissional designado para cumprimento deste Termo, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos anteriormente citados, consoantes o novo profissional.

6.4 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação.

6.5 Caso sejam verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá um prazo máximo de sete dias corridos, a partir do recebimento da diligência da FISCALIZAÇÃO, para fornecer os esclarecimentos necessários de forma formal e documental.

6.6 O descumprimento das disposições mencionadas e a permanência da CONTRATADA em situação irregular quanto às obrigações fiscais poderão resultar na rescisão contratual, além da aplicação de penalidades e outras sanções legais cabíveis.

7. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 As ações de gestão e fiscalização serão desempenhadas pelo(s) funcionário(s) indicados pela ADE SAMPA de forma rotineira, sistemática e preventiva, de forma a garantir o cumprimento do contrato.

7.2 O plano de trabalho será elaborado conforme demanda. Contudo, haverá reuniões semanais para definição de pautas e implementação da estratégia de comunicação.

7.3 Os prazos de entrega dos produtos serão acordados entre o gestor designado por esta Agência e a CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas a ser aprovado em até 10 dias corridos para recebimento do pagamento.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário designado pelo diretor-presidente da ADE SAMPA.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.6 A ADE SAMPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência, nos anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução e entrega do presente objeto.

9.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

9.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado e, em caso de extrema impossibilidade, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

9.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ADE SAMPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

9.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação e no presente Termo de Referência.

9.9 A CONTRATADA, em nenhuma circunstância, poderá subcontratar os serviços deste Termo.

10. PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. Multa, conforme previsão no presente instrumento;

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.2. À adjudicatária que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 10% (dez por cento) do valor do contrato cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.1. Se a recusa em celebrar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

10.2.2. A inexecução total do contrato ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções, quando necessárias.

10.2.3. A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas conforme tabela de infrações abaixo, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela CONTRATADA.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato

3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato
5	Rescisão contratual

Tabela 2

Descrição	Grau Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1 por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma.	2 por ocorrência
Entregar produto incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3 por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3 por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4 por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em até 30 (trinta) dias.	4 por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	5 por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em mais de 30 (trinta) dias.	5 por ocorrência

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADE SAMPA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.4. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATADA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA

10.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas de grau 4, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

10.9. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

11.1 O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas iguais mensais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 dias corridos da entrega dos produtos contratados, em face do procedimento interno.

11.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de qualquer restrição, em nome da adjudicatária, em suas certidões fiscais e trabalhistas, especialmente no CADIN MUNICIPAL, os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

11.2.1. Constatando-se a situação de irregularidade da adjudicatária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADE SAMPA.

11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADE SAMPA aplicará multa de grau 2, conforme Cláusula Décima Quarta constante no Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

11.2.3. Persistindo a irregularidade, a ADE SAMPA adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à adjudicatária a ampla defesa.

11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, sem prejuízo de aplicação da multa compatível com o de grau 2.

11.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

11.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da ADE SAMPA, a adjudicatária terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

11.7. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.6 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

11.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou em outra instituição bancária indicada pela adjudicatária, de sua titularidade podendo ser utilizada qualquer forma bancária.

11.9. A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.10. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a adjudicatária deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

1. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.11. A ADE SAMPA não aceitará recibo como documento fiscal.

11.12 A ADE SAMPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

São Paulo, 11 de agosto de 2025

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Anna Luisa Ramos Melloni
Gerente de comunicação

ANEXO I. A

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. As licitantes deverão apresentar uma proposta técnica e uma proposta comercial para a etapa de pontuação TÉCNICA e PREÇO.
2. A avaliação de TÉCNICA será analisada por meio da proposta técnica apresentada em conformidade ao modelo disponibilizado no **ANEXO II**.
3. A avaliação de PREÇO será analisada por meio da proposta apresentada em conformidade ao modelo disponibilizado no **ANEXO III**.
4. A classificação será em ordem decrescente da maior média ponderada para a menor média ponderada.
5. A avaliação das propostas será realizada considerando o alinhamento com os objetivos e premissas deste Termo de Referência, e de acordo com a pontuação discriminada nas tabelas abaixo:

CRITÉRIOS TÉCNICOS - PESO 2

NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 21 pontos

Volume médio mensal de conquistas de matérias na imprensa em clientes de médio porte e/ou terceiro setor e/ou setor público.	
NÚMERO DE MATÉRIAS	PONTUAÇÃO
sem resultados	sem pontuação: zero
até 25 resultados	1 ponto
26 até 50 resultados	2 pontos
51 até 75 resultados	3 pontos
76 até 100 resultados	4 pontos
acima de 100	5 pontos

Tempo médio de atuação do quadro societário da empresa na imprensa	
TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos

até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Tempo médio de atuação do quadro societário em agências de assessoria de imprensa	
TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Tempo médio de atuação da equipe de atendimento na imprensa	
TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos
acima de 10 anos	5 pontos

Tempo de atuação da equipe de atendimento em agência de assessoria de imprensa	
TEMPO	PONTUAÇÃO
até 3 anos	1 ponto
até 5 anos	2 pontos
até 7 anos	3 pontos
até 10 anos	4 pontos

acima de 10 anos	5 pontos
------------------	----------

Cases de atendimento à projetos com temas relacionados ao escopo de atuação da ADE SAMPA: empreendedorismo, empreendedorismo social, educação, inovação, sustentabilidade:

NÚMERO DE CASES	PONTUAÇÃO
sem case	sem pontuação: zero
1 a 10 cases	1 ponto
11 a 20 cases	2 pontos
21 a 25 cases	3 pontos
26 a 30 cases	4 pontos
31 ou mais cases	5 pontos

Premiações jornalísticas entre o quadro societário da empresa:

NÚMERO DE PRÊMIOS	PONTUAÇÃO
Sem premiação	sem pontuação: zero
1 prêmio	1 ponto
2 prêmios	2 pontos
3 prêmios	3 pontos
4 prêmios	4 pontos
5 ou mais prêmios	5 pontos

TOTAL PONTOS - CRITÉRIOS TÉCNICOS	0 a 35
--	---------------

CRITÉRIO PREÇO - PESO 1

NOTA MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 3 PONTOS

DESCRÍÇÃO	PONTUAÇÃO
Valor total da proposta comercial.	0 pontos - Demais propostas não serão pontuadas. 3 pontos - Terceiro menor preço. 4 pontos - Segundo menor preço. 5 pontos - Menor preço.
TOTAL	0 a 5 pontos

Critérios para pontuação final:

$$M = \frac{P \times p1 + T \times p2}{p1 + p2}$$

Sendo:

M = média ponderada

P = nota do critério preço;

T = nota no critério técnica;

p1 = peso de preço;

p2 = peso de técnica

- Para que o mesmo documento seja avaliado em mais de um critério técnico é necessário que as informações exigidas estejam claras e evidentes nos documentos.
- No caso de empate, será considerada vencedora a empresa que apresentar a maior pontuação na proposta técnica.

Anna Melloni – Gerente de Comunicação

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

Empresa: Identificação da empresa

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

Coleta de Preços Nº 002/2025

PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000515-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra.

1. Volume médio mensal de conquistas de matérias na imprensa em clientes de médio porte e/ou terceiro setor e/ou setor público

Relatórios de prestação de serviço de clientes ativos no portfólio atual da empresa.

2. Tempo médio de atuação do quadro societário da empresa na imprensa

Curriculum e/ou cópias do registro em carteira de trabalho e/ou cópias de contratos de prestação de serviço e/ou assinatura de matérias publicadas na imprensa em mídias eletrônica, digital ou impressa.

3. Tempo médio de atuação do quadro societário em agências de assessoria de imprensa

Curriculum e/ou cópias do registro em carteira de trabalho e/ou cópias de contratos de prestação de serviço.

4. Tempo médio de atuação da equipe de atendimento na imprensa

Currículos e/ou cópias do registro em carteira de trabalho e/ou cópias de contratos de prestação de serviço e/ou assinatura de matérias publicadas na imprensa em mídias eletrônica, digital ou impressa.

5. Tempo de atuação da equipe de atendimento em agência de assessoria de imprensa

Currículos e/ou cópias do registro em carteira de trabalho e/ou cópias de contratos de prestação de serviço.

6. Cases de atendimento à projetos com temas relacionados ao escopo de atuação da ADE SAMPA: empreendedorismo, empreendedorismo social, educação, inovação, sustentabilidade:

Registro documental do case em relatório de prestação de serviço de clientes do portfólio da empresa (ativos ou inativos).

7. Premiações jornalísticas entre o quadro societário da empresa:

Cópia das premiações e/ou registo fotográfico da entrega do prêmio e/ou publicação ou anúncio público da premiação.

(local e data)

Assinatura e carimbo da Empresa

ANEXO III -
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

Empresa: **Identificação da empresa**

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

Coleta de Preços Nº 002/2025

PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000515-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra.

Item	Descrição do Serviço	Valor mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra.	R\$	R\$
VALOR TOTAL:			

1. VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta.

3. Os valores unitários deverão possuir somente duas casas decimais.

4. No valor supra estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5. DECLARA, outrossim, que por ser de seu conhecimento se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos relativos à seleção supra, e legislação vigente à época, bem como as demais normas complementares.

_____, ____ de _____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da Empresa

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E OUTRAS

(em papel timbrado da empresa)

Empresa: Identificação da empresa

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

E-mail:

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2025

PROCESSO SEI N.º 8710.2025/0000515-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente (nome empresarial), interessado em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº002/2025:

- a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c)** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, e;
- d)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974 com a redação dada pela Lei Federal de 13.467/2017.

_____, ____ de _____ de 202___.
(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2025

PROCESSO SEI N.º: 8710.2025/0000515-0

Eu, portador do RG nº e do CPF nº
....., representante legal da empresa interessada em participar do Edital da
COLETA DE PREÇOS nº002/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299
do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de seleção antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014 tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a

terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ADE SAMPA** ou administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ADE SAMPA**;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, ____ de ____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV.3 -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS nº 002/2025

PROCESSO SEI n.º: 8710.2025/0000515-0

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº
....., representante legal da empresa interessada em participar do
Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2025, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente o
artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Que nenhum dos integrantes do quadro societário é cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Diretor, dirigente, empregado, autor do projeto técnico/executivo, com cargo na **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, administração direta ou indiretamente, conforme disposto no artigo 6 do RICCAP.

_____, ____ de ____ de 202__.

(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV.4 -

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS
QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 8.5.1.11., DO EDITAL.**

COLETA DE PREÇOS nº 002/2025

PROCESSO SEI nº: 8710.2025/0000515-0

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº
....., representante legal da empresa interessada em participar do
Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão
nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

_____, ____ de _____ de 202___.
(local e data)

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV.5

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2025

PROCESSO SEI n.º: 8710.2025/0000515-0

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada _____ em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº xxx/2025, **DECLARA** que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

_____ Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2025

ANEXO IV.6

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS nº 002/2025

PROCESSO SEI nº: 8710.2025/0000515-0

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada _____ em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2025, **DECLARA** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega _____ (valor por extenso) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es) ().

Assinalar com (x) a ressalva acima, caso verdadeira.

Assinatura

São Paulo, _____ de _____ de 2025

ANEXO IV.7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

COLETA DE PREÇOS nº 002/2025

PROCESSO SEI nº: 8710.2025/0000515-0

A concorrente _____, inscrita no CNPJ nº _____, domiciliada _____ em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Edital de COLETA DE PREÇOS nº 002/2025, **DECLARA** a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento de seleção, ciente da obrigatoriedade se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

Assinatura

São Paulo, ____ de _____ de 2025

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS N°: 002/2025

PROCESSO SEI N°: 8710.2025/0000515-0

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

VALOR DO CONTRATO: R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

De um lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, a seguir denominada **CONTRATANTE** Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXX e por seu Diretor-Executivo, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XXX de XXXX de XXXX, no uso da competência conferida pelo Estatuto Social, Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 54.569, de 8 de novembro de 2013, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, com sede na XXXXXXXX nº XXXXX, bairro XXXXX, no Município de XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, celebram este contrato com fundamento nos procedimentos do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias (“RICCAP”) e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa para atendimento desta Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, com o provimento de mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas no Edital, em todos os seus Anexos, neste instrumento de Contrato e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela ADE SAMPA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução ao longo do contrato, bem como a continuidade dos serviços, observando os critérios mínimos de desempenho, qualidade e disponibilidade definidos contratualmente.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato será regido, especialmente, pelo RICCAP, e pela legislação vigente à época, pertinente à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, ou inferiores, períodos até o limite estabelecido no art. 93 da Norma Complementar I.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Prazo de início de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- III - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e

com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência;

IV - dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

V - prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VI - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VII - obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

IX - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

X - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada de qualquer infração, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento das infrações, multas e eventuais indenizações. Não havendo o pagamento pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento e descontar o valor, bem como multa por descumprimento da fatura final dos serviços e/ou cobrar extra e judicialmente os valores.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

Parágrafo Segundo

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos

lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a**) fraudar seleção pública ou contrato dela decorrente;
 - b**) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar contrato administrativo;
 - c**) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d**) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

À **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre licitações, caberá:

- I** - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionário da **ADE SAMPA**, a ser indicado por instrumento próprio no processo SEI, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$..... (), cuja composição está de acordo com a proposta comercial constante ofertada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta seleção, inclusive gastos com transporte.

Parágrafo Segundo

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto deste contrato onerarão os recursos financeiros disponíveis no Orçamento da **ADE SAMPA**.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento dos serviços prestados far-se-á em parcelas iguais mensais, mediante a entrega de relatórios estipulados em contrato, fornecidos em meio digital, datado e assinado, apresentação de boleto bancário, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e nota fiscal eletrônica emitida pelo contratado, com discriminação dos serviços, com prazo de pagamento de até 10 dias corridos da entrega.

Parágrafo Primeiro

A realização do pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante a apresentação obrigatória, pela contratada, de envio de nota fiscal, e caso a agência bancária não seja o Banco do Brasil, o envio também de boleto bancário.

Parágrafo Segundo

A **ADE SAMPA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro

As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Quarto

Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quinto

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06/01/2012.

Parágrafo Sexto

Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *“pro-rata tempore”*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

Parágrafo Sétimo

O pagamento será efetuado em instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade, podendo ser utilizada qualquer forma de pagamento.

Parágrafo Oitavo

Sem prejuízo dos demais documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente as portarias da Secretaria Municipal de Fazenda, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Comprovante de Inexistência de Registros no CADIN Municipal, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão

Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários; - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, disponível no portal da Secretaria Estadual da Fazenda;

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF), disponibilizado no portal da Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal da Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade de débito com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Quaisquer outros documentos que a Contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Contratada.

Parágrafo Nono

A Contratada deve garantir a inexistência de qualquer restrição em suas certidões fiscais e trabalhistas durante a vigência contratual, especialmente no CADIN MUNICIPAL. Eventual situação de irregularidade não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e devidamente atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo

A Contratante não aceitará recibo como documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de parte ou totalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Por acordo entre as partes, o objeto poderá ser acrescido até o limite acima mencionado, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições no RICCAP e na legislação vigente à época pertinente ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no RICCAP e na legislação vigente à época.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no RICCAP, bem como na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado.
- b)** Na reincidência será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c)** Multa, conforme previsão no presente instrumento.
- d)** Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante pelo prazo de até três anos.

Parágrafo Primeiro

À Contratada que não celebrar o contrato, quando convocada pela Contratante, deixar de entregar, ou

apresentar documentação falsa, exigida para a contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo

A inexecução parcial do contrato ensejará a incidência de multas, podendo haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela Contratada:

- a)** 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no início de sua execução, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Contratante, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b)** 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no prazo de refazimento/complementação dos serviços que forem considerados ineficientes, limitado o atraso de até 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Contratante, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações ou normas da legislação pertinente, por ocorrência.
- d)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Na tabela de infrações abaixo, pode haver cumulação das penalidades, com base nas infrações cometidas pela CONTRATADA.

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 2% sobre o valor do contrato
3	Multa de até 4% sobre o valor do contrato
4	Multa de até 8% sobre o valor do contrato

5	Rescisão contratual
---	---------------------

Tabela 2

Descrição	Grau Incidência
Deixar de prestar quaisquer informações ou fornecer documentos solicitados no prazo estipulado.	1 por ocorrência
Deixar de informar quaisquer interrupções ou alterações no cronograma.	2 por ocorrência
Entregar produto incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3 por ocorrência
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA.	3 por ocorrência
Fornecer informação falsa de serviço.	4 por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em até 30 (trinta) dias.	4 por ocorrência
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	5 por ocorrência
Atrasar o prazo total de execução do objeto contratado em mais de 30 (trinta) dias.	5 por ocorrência

Parágrafo Terceiro

A inexecução total do contrato ensejará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, independente da aplicação das sanções previstas anteriormente, quando necessárias.

Parágrafo Quarto

Atrasos justificados por escrito, apresentados pela Contratada e aceitos pela Contratante, ficarão livres das penalidades previstas acima.

Parágrafo Quinto

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos:

- a)** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- b)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratante à Contratante, este será encaminhado para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratada poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no ordenamento interno da Contratante, e subsidiariamente, na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Oitavo

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.790/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

Parágrafo Primeiro - Co-Controladora

As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

Parágrafo Segundo

Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

Parágrafo Terceiro

A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora Independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

Parágrafo Quarto - Dados Pessoais Sensíveis

As partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

Parágrafo Quinto - Programa de Segurança e Governança de Dados

As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Medidas de Segurança

A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implantação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais

tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo - Direitos dos Titulares

As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os dados pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo

Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Parágrafo Nono

Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independentemente aquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

Parágrafo Décimo - Responsabilidade pelos Operadores

As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - Transferência Internacional

Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Parágrafo Décimo Segundo - Incidentes de Segurança

Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Responsabilidades

A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Parágrafo Décimo Quarto - Término do Tratamento

Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

b) a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições contidas no RICCAP, e a legislação pertinente ao caso concreto. Aplicam-se as disposições regulamentares pertinentes, a Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pela **ADE SAMPA**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 202__.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Diretor Presidente

Diretora Administrativa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

RG:

CPF

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

NOME:

RG:

CPF:

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905
www.adesampa.com.br - licitacao@adesampa.com.br